

Demarcação é Mitigação

Contribuições Nacionalmente Determinadas brasileiras sob a perspectiva indígena

Autores: Martha Fellows¹, Bárbara Zimbres¹, Paula Guarido¹,
Kleber Karipuna², Dinamamn Tuxá², Sineia do Vale, Karina
Melo², Ane Alencar¹

1 Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)

2 Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)

3 Comitê Indígena de Mudanças Climáticas (CIMC)

Povos indígenas são aliados fundamentais no enfrentamento à crise climática. Apesar de representarem 0,8% da população brasileira, sua diversidade cultural, seus modos de vida ancestrais intrinsecamente relacionados com seus territórios, e sua resiliência frente às mudanças ambientais são elementos chave para reverter o ponto de não retorno do clima global. Na bacia Amazônica, o estoque de carbono em TIs e áreas protegidas chega a 58% (42 bilhões de toneladas de carbono) do total da região (Walker et al., 2020).

No entanto, apesar do reconhecimento constitucional¹ e do compromisso internacional ratificado pelo Brasil², a promoção de direitos indígenas não avança de forma significativa em processos já consolidados, como demarcação de seus territórios. De acordo com os dados do governo federal, ainda há mais de 150 territórios indígenas em processo de titulação formal de posse e usufruto pelos indígenas³. O passivo de demarcação é ainda maior quando ampliamos a lista para as áreas que sequer tiveram seus processos de homologação iniciados.

A comunidade internacional precisa transformar esse reconhecimento em ações concretas, começando pela garantia do direito ao território. Países com grande representatividade de povos indígenas, como o Brasil, possuem um grande potencial de alcançar suas metas climáticas, com benefícios para toda a

¹ O Art. 231 da Constituição Federal de 1988 reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

² A Convenção 169 sobre os Povos Indígenas e Tribais, de 1989 da Organização Internacional do Trabalho define os conceitos básicos que norteiam a interpretação das disposições da Convenção são a consulta e a participação dos povos interessados e o direito desses povos de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e a própria terra que ocupam ou utilizam.

³ Para saber mais: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acessado em 04 de novembro de 2024.

população nacional e global. Para que os compromissos climáticos brasileiros sejam efetivados, é preciso urgentemente avançar com a demarcação e proteção das Terras Indígenas (TIs).

O ano de 2024 representa um marco na agenda climática internacional. Os 196 países signatários do Acordo de Paris, de 2015, incluindo o Brasil, estão em processo de revisão de suas metas para cortar as emissões dos gases do efeito estufa (UNFCCC Secretariat, 2024). O objetivo é cumprir com a meta coletiva do Acordo de Paris de limitar o aquecimento global abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, idealmente limitando a um aumento inferior à 1,5°C. Esse compromisso global é público e selado quando cada nação envia sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC - sigla em inglês) e indica qual tamanho de seu esforço e investimento será feito para reduzir suas emissões e mudar a rota da crise climática. O Acordo de Paris propõe esse mecanismo para colocar na ordem do dia o compromisso de todas as nações do mundo fixarem metas robustas de redução de emissões de gases do efeito estufa.

A soma das mudanças climáticas globais e ações locais fizeram do ano de 2024 uma data marcante também pelo rastro de perdas que os extremos climáticos deixaram como as enchentes, secas e fogos (Lazzari et al., 2024). Ainda que o Brasil historicamente tenha uma responsabilidade menor do que outros grandes emissores, atualmente o país é o sétimo colocado entre os maiores emissores do mundo⁴. No entanto, diferente do Norte Global, cujas principais fontes de emissão são provenientes da queima de combustíveis fósseis, quase 75% das fontes de emissão gases do efeito estufa (GEEs) brasileiras vêm da mudança de uso do solo e agropecuária (SEEG, 2024).

Por um lado, esse cenário apresenta o descaso brasileiro na proteção dos seus biomas e biodiversidade. Por outro, o Brasil tem um grande potencial em mãos para reverter esse cenário de emissões. Os mais de 300 povos indígenas brasileiros (Instituto Socioambiental, 2024), presentes em todos os biomas do território nacional, vivem em uma área que representa 13,8% do território nacional⁵. Devido aos modos de vida ancestrais desses povos com as áreas onde vivem tradicionalmente, os territórios indígenas têm as menores taxas de desmatamento registrado, tendo perdido apenas 1,2% da vegetação nativa desses territórios nas últimas quatro décadas (Mapbiomas, 2023).

Considerando que: a) 49% das taxas de GEEs do Brasil advêm do desmatamento; b) que a taxa de conversão da vegetação nativa dos territórios indígenas foi de 1,2% nos últimos 40 anos; c) que a taxa de conversão de vegetação nativa em todo o território nacional foi de 14,8% no mesmo período; e que

⁴ Para esta análise, os 27 países que compõem a União Europeia contabilizam como se fosse um país. Para saber mais, acesse: <https://www.wri.org/insights/interactive-chart-shows-changes-worlds-top-10-emitters>. Acessado em 04 de novembro de 2024.

⁵ Para saber mais, acesse: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas/painel-terras-indigenas>. Acessado em 04 de novembro de 2024.

d) os territórios indígenas representam 13,8% do território nacional, se torna evidente que o reconhecimento territorial e, em sua decorrência, a implementação da política pública de proteção dos territórios indígenas (PNGATI), representa uma das políticas de mitigação climática mais promissoras para que o Brasil consiga atingir sua meta climática. Ou seja, políticas de demarcação e proteção de TIs representam uma avenida estratégica para o cumprimento da NDC brasileira. A ciência indígena resultante dos modos de vida milenares é chave para o equilíbrio climático. Portanto, aliar as políticas climáticas à demarcação das TIs representa um caminho sólido para termos de fato soluções eficazes e baseadas em direitos para os desafios atuais.

A justiça climática busca garantir o espaço para os povos indígenas no centro do debate

No Brasil, o processo de demarcação de Terras Indígenas passa por uma série de etapas que se inicia com identificação por meio de estudos para que essas áreas sejam então Delimitadas, Declaradas, e tenham sua Demarcação física. Na sequência, os limites do território são fixados e seguem para as próximas fases até a Homologação pela Presidência da República para que, então, esse território seja registrado em cartório⁶. Tal rito pode demorar anos, até décadas, para chegar à etapa final (Soares et al., 2021). A lentidão, a falta de garantia do usufruto conforme rege a Constituição Federal e, sobretudo, *lobbying* dos setores do agronegócio, minerário e de especulação imobiliária expõem os povos originários a contextos de invasões de seus territórios (Fellows et al., 2022).

Por entender que a segurança jurídica resultante do processo administrativo de demarcação de TIs fortalece a governança territorial indígena, inibindo a vulnerabilidade desses território a atividades ilegais e, conseqüentemente, a práticas de conversão da vegetação nativa e desmatamento, este estudo busca analisar comparativamente territórios indígenas em diferentes estágios do processo administrativo de demarcação. As TIs em demarcação foram divididas em duas categorias, sendo a primeira englobando as que estão em fase inicial do processo demarcatório (**TI cat1:** Estudo e/ou Delimitadas, fases iniciais do processo administrativo de demarcação de TIs), e a segunda categoria em estágio mais avançado de demarcação (**TI cat 2:** TIs Declaradas, Regularizadas, Homologadas e Registradas).

Para comparar o desmatamento entre as duas categorias mencionadas em relação às áreas não protegidas, os dados de desmatamento em hectare foram produzidos de acordo com os mapas de transição considerados pelo SEEG (Coleção 12) e baseados nos mapas do MapBiomass (Coleção 9),

⁶ Para saber mais, acesse: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril-indigena-entenda-as-etapas-de-demarcacao-de-terras-indigenas>. Acessado em 04 de novembro de 2024.

mas extraídos de acordo com os polígonos das categorias, observando os últimos dez anos completos (2013 – 2023).

Nos últimos dez anos, o Brasil aumentou significativamente suas emissões ao converter a vegetação nativa em pastagem e monocultura. Entre 2013 e 2023, segundo as áreas de transição consideradas no SEEG, somente a Amazônia perdeu 15,3 milhões de hectares⁷ de vegetação nativa. Essa perda expressiva significou quase 2,1 bilhões de toneladas de carbono e a emissão de 7,8 bilhões de CO₂ equivalente. Nacionalmente, o desmatamento foi de 36,6 milhões de hectares, representando a perda de um estoque de quase 3 bilhões de toneladas de carbono e a emissão de 10,6 bilhões de CO₂ equivalente.

O maior desmatamento aconteceu em áreas privadas e públicas ainda não destinadas, a uma taxa média na última década de 0,4% ao ano. Em contraponto, os territórios indígenas mantiveram taxas de desmatamento substancialmente menores para o mesmo período. No entanto, nota-se que as TIs sem reconhecimento legal formal estão mais expostas a pressões de desmatamento (Figura 01). Terras Indígenas ainda em fase de estudo ou delimitadas apresentaram maiores taxas de desmatamento proporcional às suas áreas territoriais (Cat 1: média de 0,2% ao ano nos últimos 10 anos) em comparação com as Terras Indígenas declaradas, regularizadas e homologadas (Cat 2: média de 0,05% ao ano). É notável, também, que as taxas de perda de vegetação nativa nas TIs de categoria 1 por vezes se aproximam das taxas observadas fora de áreas protegidas (por exemplo, em 2019 e 2020; Fig. 1).

⁷A área de desmatamento considerada pelo SEEG é proveniente da iniciativa MapBiomias (Coleção 9), que consiste no mapeamento da perda de vegetação primária e secundária e inclui áreas mínimas de desmatamento de 1 hectare. Os valores reportados, portanto, diferem da área de desmatamento reportada pelo Prodes/Inpe, que só considera desmatamento de vegetação primária e em áreas mínimas de 6,25 hectares.

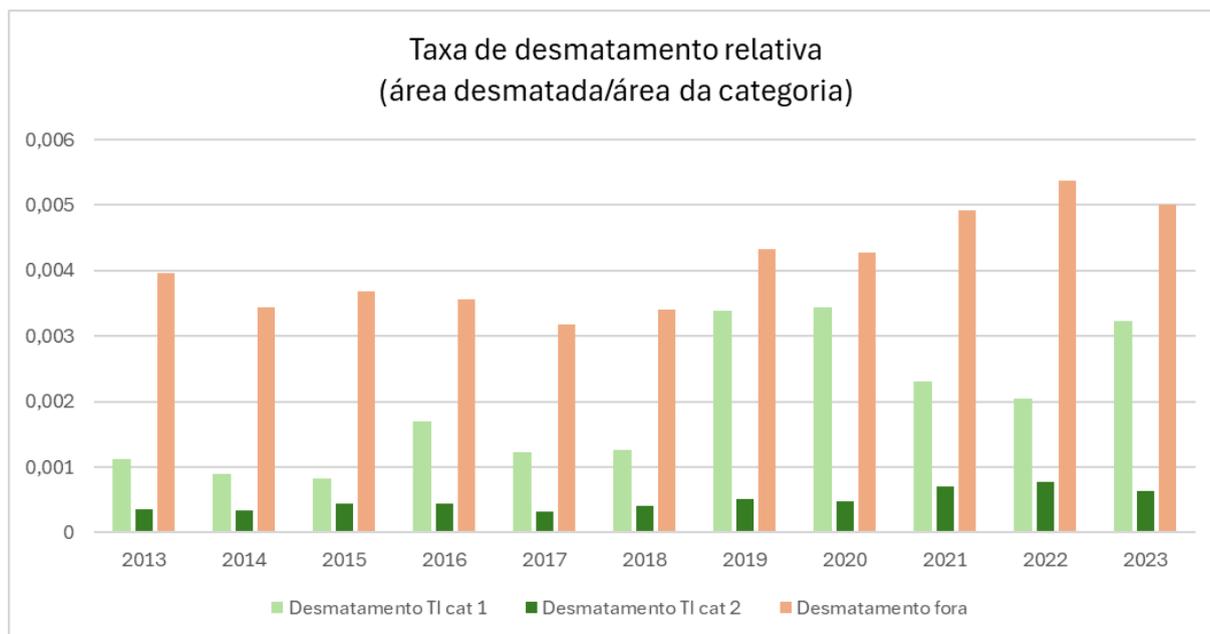


Figura 1. Porcentagem de desmatamento anual de acordo com as categorias, sendo verde claro a categoria 1 as TIs em estudo e delimitadas, e a categoria 2 abrange as TIs declaradas, regularizadas e homologadas. Em laranja está a taxa de desmatamento das áreas não protegidas. Fonte: elaboração própria com base nos dados do SEEG e da FUNAI, 2024.

Mesmo nos anos em que as taxas de desmatamento nas Terras Indígenas subiram (2019 – 2021), durante a administração do governo Bolsonaro, a perda de vegetação nativa nessas áreas não ultrapassou aquelas registradas nas áreas não protegidas. Por este motivo, o desmatamento evitado por povos indígenas em seus territórios é expressivo (Figura 2).

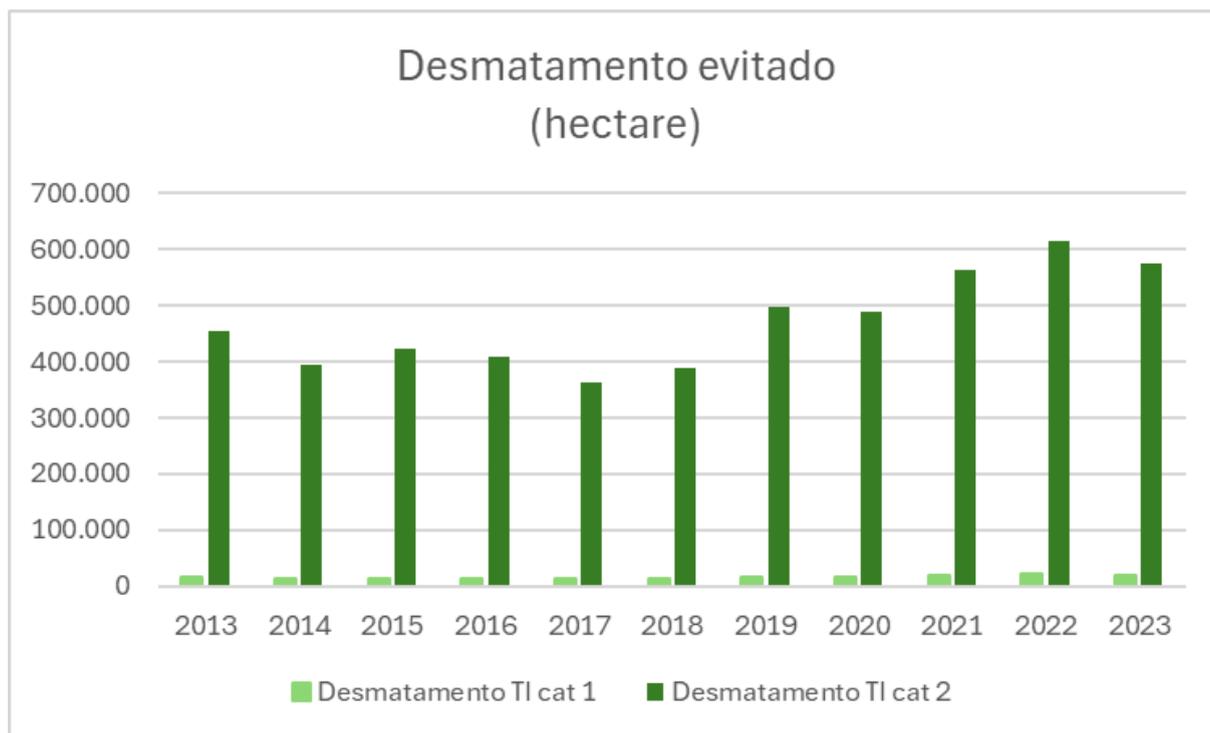


Figura 2. Área de desmatamento evitado em Terras Indígenas do Brasil. Fonte: Elaboração própria com base nos dados do SEEG e da FUNAI, 2024.

Sendo o Brasil um dos principais emissores mundiais, o combate ao desmatamento é sua principal oportunidade para contribuir com a mitigação das mudanças do clima. Em 2023, durante a COP 28 que aconteceu nos Emirados Árabes Unidos, o debate sobre o Balanço Global (*Global Stocktake*, GST) sugeriu parâmetros para a revisão das NDCs dos países, sendo uma delas metas para “parar e reverter a perda de florestas até 2030”. Neste sentido, é relevante o papel dos territórios indígenas para atingir as metas da NDC brasileira. São exatamente os processos de declaração, demarcação e homologação de Terras Indígenas uma das ferramentas mais eficientes para barrar o desmatamento no Brasil.

Recomendações e considerações finais

O equilíbrio climático passa pelo reconhecimento, proteção, recuperação e demarcação de novos territórios indígenas. Portanto, o país precisa aproximar as políticas indigenistas das políticas climáticas, reduzindo o passivo histórico de demarcação dos territórios ancestrais dos povos indígenas, para, aí sim, conseguir cumprir suas metas climáticas, sobretudo de mitigação. Internacionalmente, é preciso que os demais países, principalmente aqueles que mais contribuíram para que todo o mundo se encontre nesta situação de crise climática, viabilizem recursos para reduzir suas emissões e fortaleçam ações locais de enfrentamento às mudanças climáticas. Somente laços fortes entre todos estes entes permitirão que as próximas gerações possam existir.

Bibliografia

- Fellows, M., Coelho, M. E., Silvestrini, R., De Menezes, T., Pinho, P., Ferreira Amorim, F., Pohl, L., & Guyot, C. (2022). *Isolados por um fio - Riscos impostos aos povos indígenas isolados: Nota técnica N° 10*. <https://ipam.org.br/bibliotecas/isolados-por-um-fio-riscos-impostos-aos-povos-indigenas-isolados/>
- Instituto Socioambiental. (2024). *Quadro geral dos povos*. https://pib.socioambiental.org/pt/Quadro_Geral_dos_Povos
- Lazzari, D., Garcez, A., Poltozi, N., Pozzi, G., & Brito, C. (2024). *Identification of extreme weather events and impacts of the disasters in Brazil*. <https://doi.org/https://doi.org/10.48550/arXiv.2409.16309>
- Mapbiomas. (2023). *7 Fatos sobre Terras Indígenas no Brasil*.
- SEEG – Sistema de Estimativa de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa, Observatório do Clima, acessado em 04 de novembro de 2024 – seeg.eco.br
- Soares, L. B., Costa, C. C., & Fonseca, Marina de Barros Costa, V. A. (2021). Fatores explicativos das demarcações de Terras Indígenas: uma revisão de literatura. *BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais*, 96, 1–24. <https://doi.org/https://doi.org/10.17666/bib9601/2021>
- UNFCCC Secretariat. (2024). *Nationally determined contributions under the Paris Agreement. Synthesis report by the secretariat*. <https://unfccc.int/documents/641792>
- Walker, W. S., Gorelik, S. R., Baccini, A., Aragon-Osejo, J. L., Josse, C., Meyer, C., Macedo, M. N., Augusto, C., Rios, S., Katan, T., de Souza, A. A., Cuellar, S., Llanos, A., Zager, I., Mirabal, G. D., Solvik, K. K., Farina, M. K., Moutinho, P., & Schwartzman, S. (2020). The role of forest conversion, degradation, and disturbance in the carbon dynamics of Amazon indigenous territories and protected areas. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, 117(6), 3015–3025. <https://doi.org/10.1073/pnas.1913321117>